

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0884/87

INTERESSADO : SÉRGIO ASPERTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Oftalmologia" na FM de Marília

RELATOR : Consº José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N° 1220/87 CTG "D" APROVADO EM 05.08.87  
COMUNICADO AO PLENO EM 12.08.87

### **1. HISTÓRICO:**

A Faculdade de Medicina de Marília indica SÉRGIO ASPERTI para lecionar, como Professor I, a disciplina "Oftalmologia" do departamento de Cirurgia.

### **2. APRECIÇÃO:**

O indicado é médico graduado na faculdade que o propõe, em 1982. Concluiu Residência Médica na área de Oftalmologia, (1983-1985), no Serviço de Oftalmologia da Faculdade de Medicina de Marília, tendo, nesse período, ministrado aulas em reuniões científicas.

A grade e carga horárias incluem 20 (vinte) horas de atividades profissionais em consultório privado e dedicará outras 20(vinte) horas em ensino, compatível com a Deliberação N° 10/86.

### **3. CONCLUSÃO:**

Aprova-se a indicação de Sérgio Asperti para lecionar a disciplina "oftalmologia" na Faculdade de Medicina de Marília, até o final do ano letivo de 1989. Recomenda-se enriquecimento de currículo na sua área e na área pedagógica.

São Paulo, 30 de julho de 1987.

**a) Consº José Eduardo Dutra de Oliveira**  
**Relator**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srour e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05.08.87.

**a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**